

## PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2011

### ANEXO II – D

#### **EMPRESA DISTRIBUIDORA Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro**

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO N° \_\_\_\_/2011

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA A EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS DE LONGA-METRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° 136.524478-40, Cédula de Identidade n° 1552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, tendo em vista o que consta no Processo n° 01580.005465/2011-05, referente ao EDITAL n°04/2011 do Prêmio Adicional de Renda, autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada n° 262/2011, de 26 de julho de 2011, com observância da Medida Provisória n° 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei n° 10.454/2002, da Instrução Normativa n° 44, de 11 de novembro de 2005, e alterações posteriores, da Instrução Normativa n° 83, de 25 de junho de 2009, e, no que couber, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão do Prêmio Adicional de Renda na forma de apoio financeiro à empresa distribuidora da(s) obra(s) cinematográfica(s) brasileira(s) de longa-metragem \_\_\_\_\_ [título da obra], doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTEMPLADA.

1.2. O apoio financeiro concedido por meio deste TERMO deverá ser destinado a:

- a) aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução;
- b) despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente em salas de exibição no território nacional, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução;
- c) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado brasileiro de salas de exibição, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução.

1.2.1. Quando se tratar de destinação de recursos para comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, fica vedada à distribuidora a retenção prioritária de receita de bilheteria do valor correspondente ao destinado, bem como a adoção de taxa de comissão em porcentagem acima da praticada no mercado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital nº 04/2011 e seus Anexos, Processo nº 01580.005465/2011-05, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à Proposta de Destinação e ao projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2011 a serem apresentados.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá a ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme definição no item 4.1.1.1. proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste TERMO;

3.1.2. Aprovar a Proposta de Destinação de Recursos e o projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2011;

3.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e pela EMPRESA DESTINATÁRIA;

3.1.4. Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, através de um representante designado pela autoridade competente;

3.1.6. Apreciar a prestação de contas da EMPRESA DESTINATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA E DA EMPRESA DESTINATÁRIA

4.1. Caberá à EMPRESA CONTEMPLADA:

4.1.1. Apresentar, no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste TERMO, Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, acompanhada de projeto de utilização de recursos, na forma dos Anexos do Edital nº 04/2011.

4.1.1.1. A EMPRESA CONTEMPLADA poderá apresentar Proposta de Destinação de Recursos a projeto de utilização de recursos de sua própria titularidade ou de titularidade de outra empresa. Em ambos os casos, a empresa titular do projeto será considerada, para fins deste TERMO, como EMPRESA DESTINATÁRIA.

4.1.1.1.1. Na hipótese em que a EMPRESA DESTINATÁRIA seja diferente da CONTEMPLADA, será celebrado Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro tendo como partes a ANCINE e a EMPRESA DESTINATÁRIA e como interveniente a EMPRESA CONTEMPLADA, após a aprovação do projeto apresentado para destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda e desde que atendidas as condições dos itens 9.2. e 9.2.2. do Edital nº04/2011.

4.1.1.2. A Proposta de Destinação de Recursos assinada pelas partes passará a ser parte integrante deste Termo de Concessão de Apoio Financeiro, como se nele estivesse transcrito.

4.1.2. Destinar o apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2011 a projetos que visem:

a) aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução;

b) despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente em salas de exibição no território nacional, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução;

c) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado brasileiro de salas de exibição, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução.

4.1.2.1. As propostas de destinação de recursos para desenvolvimento de projetos, previamente aprovados para captação de recursos pelas leis de incentivo, não serão aceitas caso o projeto já tenha tido ou já tenha solicitado a 1ª liberação de recursos, conforme Instrução Normativa nº22, ou já tenha iniciado as filmagens.

4.1.2.2. Poderá ser suspensa a destinação dos recursos do Prêmio Adicional de Renda, concedido com referência no desempenho de obra cinematográfica brasileira que conte com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, até o retorno mínimo exigido pelo investimento, conforme disposto nas Chamadas Públicas relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE.

4.1.2.3. Na hipótese do item anterior, ao final do prazo para destinação dos recursos do Prêmio, caso haja necessidade de complementação do retorno mínimo pelo investimento, os recursos serão necessariamente destinados para tal finalidade.

4.2. Caberá à EMPRESA DESTINATÁRIA:

4.2.1. Destinar o apoio à efetiva execução do projeto de utilização de recursos, em conformidade com os prazos, orçamento, características técnicas e artísticas apresentados;

4.2.2. Executar o projeto de utilização de recursos apresentado à ANCINE;

4.1.2.2. Solicitar o cancelamento ou a redução de valores autorizados à captação, até o montante do apoio concedido ou, ainda, solicitar a diminuição da contrapartida declarada, quando beneficiária de incentivos fiscais;

4.2.3. Entregar à ANCINE a documentação listada na Cláusula Oitava deste Termo, conforme cada modalidade de destinação e nos prazos previstos.

4.2.4. Respeitar os direitos da ANCINE quando da venda, cessão ou repasse dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica resultante do projeto de utilização de recursos, bem como dos direitos de exibição e distribuição da mesma;

4.2.5. Aplicar a logomarca da ANCINE no material de divulgação e na obra cinematográfica objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

4.2.6. Prestar contas do apoio concedido.

4.2.7. Comunicar previamente à ANCINE sobre qualquer modificação que afete a natureza do projeto de utilização de recursos, cabendo à Agência a análise da modificação e a comunicação por escrito de sua aceitação ou não-aceitação.

4.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da EMPRESA DESTINATÁRIA a utilização de direitos autorais ou patrimoniais nos projetos de utilização de apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1. O apoio concedido à EMPRESA CONTEMPLADA será de R\$ \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_\_).

6.2. Este TERMO, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em agência do Banco do Brasil S.A., indicada pela EMPRESA CONTEMPLADA, aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste TERMO.

7.1.1. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7.2. Será de responsabilidade da EMPRESA CONTEMPLADA a regularização da conta corrente bloqueada.

7.3. Os recursos do apoio financeiro serão liberados da conta corrente bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA após a aprovação pela ANCINE de Proposta de Destinação de Recursos do Prêmio Adicional de Renda, apresentada pela EMPRESA CONTEMPLADA, conforme item 4.1.1.1.

7.4. No caso de Proposta de Destinação na modalidade de aquisição de direitos de distribuição, os recursos da conta bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA serão transferidos para outra conta corrente bloqueada, aberta no Banco do Brasil, em agência de livre escolha da EMPRESA DESTINATÁRIA-produtora, após aprovação da Proposta pela ANCINE. Estes recursos serão liberados para conta de movimentação somente mediante comprovação de início de filmagem ou de integralização dos recursos, consoante Instrução Normativa da ANCINE nº 22.

7.5. No caso de Proposta de Destinação na modalidade de despesas de comercialização, os recursos da conta bloqueada serão transferidos, após aprovação da Proposta pela ANCINE, para conta de movimentação da EMPRESA DESTINATÁRIA-distribuidora somente mediante emissão de Certificado de Produto Brasileiro da obra que será comercializada.

7.6. No caso de Proposta de Destinação na modalidade de desenvolvimento de projeto de obra cinematográfica, os recursos da conta bloqueada da EMPRESA CONTEMPLADA serão transferidos para a conta corrente de movimentação da EMPRESA DESTINATÁRIA-produtora, após aprovação da Proposta pela ANCINE.

7.7. A conta de movimentação referida acima poderá ser aberta em instituição bancária de livre escolha da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.8. A liberação dos recursos da conta bloqueada ficará condicionada à celebração do Termo Aditivo indicado no item 4.1.1.1.1., no caso em que a EMPRESA CONTEMPLADA for distinta da EMPRESA DESTINATÁRIA.

7.9. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única, podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos, conforme regras do Edital nº 04/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A EMPRESA CONTEMPLADA e/ou a EMPRESA DESTINATÁRIA concordam prévia e integralmente com as normas do Edital nº 04/2011.

8.2. A EMPRESA DESTINATÁRIA que receber recursos do Prêmio Adicional de Renda 2011 deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos nos termos previstos no item 8.5., mediante apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

8.3. No caso dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2011 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência deste TERMO.

8.4. A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda não se vincula à prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.5. A prestação de contas, quando não apresentada em conjunto com a das leis federais de incentivo fiscal, deverá ser entregue nos prazos especificados abaixo e acompanhada dos seguintes documentos, conforme cada modalidade:

a) no caso da alínea “a” do item 4.1.2, cópia de preservação em película 35mm e cópia em DVD, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de liberação do apoio concedido;

b) no caso da alínea “b” do item 4.1.2, comprovação de lançamento comercial da obra audiovisual no mercado brasileiro de salas de exibição, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da liberação do apoio concedido;

c) no caso da alínea “c” do item 4.1.2, resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como etapa do projeto de destinação aprovado; estratégia de financiamento para realização da obra projetada; no caso de obra de ficção, cópia da versão mais recente do roteiro, dividido em sequências e planos, com diálogos completamente desenvolvidos, ou *storyboard* (animação), ou proposta e estratégia de abordagem e estrutura (documentário ou ensaio experimental); contrato de cessão de direitos do roteiro, quando houver; descrição da técnica a ser utilizada e modelagem das personagens, para as obras de animação; cópia do registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da liberação do apoio concedido;

8.5.1. Na hipótese de a primeira cópia da obra não ser em película com emulsão fotossensível, ao invés da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em suporte HD-Cam.

8.5.2. No caso dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2011 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, a entrega dos objetos indicados nas alíneas acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência deste TERMO.

8.6. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente TERMO.

8.7. A EMPRESA DESTINATÁRIA é a única responsável pela execução do projeto e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos destinados, eximindo a EMPRESA CONTEMPLADA de qualquer responsabilidade pela gestão desses recursos

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, efetuadas no exercício de 2011, serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_ - EMITIDA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a EMPRESA CONTEMPLADA e a EMPRESA DESTINATÁRIA deverão indicar, cada uma, um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la no cumprimento do TERMO, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do TERMO.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pela EMPRESA CONTEMPLADA e/ou pela EMPRESA DESTINATÁRIA, conforme o caso, sem ônus para a ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão deste TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a EMPRESA DESTINATÁRIA ficará sujeita à devolução dos valores já liberados pela ANCINE para movimentação, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, e de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa ser aplicada.

12.2. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento do estabelecido neste TERMO for devidamente justificado pela EMPRESA DESTINATÁRIA.

12.3. Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste TERMO, os recursos do Prêmio Adicional de Renda não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

12.4. Caso a EMPRESA CONTEMPLADA não destine integralmente os recursos concedidos a título de Prêmio Adicional de Renda, no prazo determinado neste TERMO, ela ficará impossibilitada de se inscrever em qualquer programa de fomento direto promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação, observado o devido processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro,      de                      de 2011.

\_\_\_\_\_  
Manoel Rangel Neto  
Diretor-Presidente  
Agência Nacional do Cinema

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTEMPLADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_